

Saneamento lei nº 4.310 de
13/12/96.



FÓLHA N.º 001
DATA 06 / 12 / 96
RUBRICA *Luiz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º 704/96

INTERESSADO:

Poder Executivo
Projeto de Lei Nº 120/96

ASSUNTO:

Autoriza a transferência de
imóveis, a título de doação em
pagamento.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês

de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____

auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 03 de dezembro de 1.996.

MENSAGEM Nº 113/96

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta oportunidade estamos levando ao poder de apreciação e deliberação dessa Conceituada Casa o Projeto-de-lei que dispõe sobre a transferência de imóveis, a título de dação em pagamento com a finalidade de ser levado a plenário para análise e votação, na forma da Lei.

A dação em pagamento é um instrumento contratual previsto na Lei Nº 8.666/93 e se traduz no oferecimento de bens no caso imóveis, para pagamento de dívidas contraídas pela administração pública.

O Município de Colatina, no decorrer desta Administração, contratou obras e serviços com empresas vencedoras nos processos licitatórios, todas diga-se por oportuno, do interesse da comunidade, porém face a acentuada queda na arrecadação, verificada principalmente no último semestre deste exercício quando agravou a situação financeira dos cofres municipais, não lhe permitindo saldar seus compromissos assumidos e em consequência gerando dificuldade para as empresas credoras que também possuem encargos a serem saldados, principalmente com empregados.

Outra alternativa não resta ao Município senão a de oferecer bens de sua propriedade, sem utilização para fins coletivos, para pagamento de seus compromissos.

Os imóveis que serão alienados, sob forma de dação em pagamento, foram criteriosamente avaliados cujo laudo circunstanciado acompanha o Projeto-de-lei capeado por esta justificativa.

Solicitamos, face o exposto, seja a matéria encaminhada para o Plenário a fim de ser apreciada e votada regimentalmente e em regime de urgência.

Cordialmente,


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
João Eugênio Costa Meneghelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

/Cristiane.

Recebido às 18.45hs.

| | |
|--|---|
| P R O T O C L O | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES |
| | N.º <u>704</u> Fls. <u>183</u> Livro <u>04</u> |
| | Colatina, <u>06</u> de <u>dezembro</u> de <u>1996</u> |
| | <u>Supp</u> FUNICIONÁRIO |

Proj. nº 681/96

PROJETO-DE-LEI N.º 120/96 :

Autoriza a transferência de imóveis, a título de dação em pagamento :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência, sob a modalidade de "DAÇÃO EM PAGAMENTO", em favor das empresas credoras do Município de Colatina, dos seguintes imóveis:

1 - Lote N.º 20 da Quadra I, com 360,00 m² (metros quadrados) localizado à Rua Adamastor Salvador, s/n, Centro, registrado no RGI do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colatina, Matrícula 43.388, Livro 3-AI;

2 - Lote N.º 01 da Quadra B, com 289,95 m² (metros quadrados) situado na Avenida Alfa, s/n, registrado no RGI sob N.º 1/11.075, Livro 2-BE;

3 - Lotes N.ºs "2", "3", "4", "5", "6" e "7" da Quadra "B", situados na Avenida Alfa, s/n, Esplanada, medindo cada um 300,00 m² (metros quadrados) e registrados no RGI da Comarca de Colatina, respectivamente sob N.ºs 1/11.076, 1/11.077, 1/11.078, 1/11.079, 1/11.080 e 1/11.081, todos do Livro 2-BE;

4 - Lote de N.º 08 da Quadra "B", situado na Avenida Alfa, s/n, Esplanada, com 298,00 m² (metros quadrados) registrado no RGI sob N.º 1/11.982 do Livro 2-BE.

Artigo 2º - Os imóveis serão transferidos pelo valor apurado na avaliação constante do laudo que acompanha a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei N.º 2.749, de 26 de janeiro de 1.977 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTE

Sala das Sessões 09/12/1976

20/10 *university*

PRESIDENTE

Lei n.º 2749, de 26 de Janeiro de 1977.

Autoriza doação de área de terras;

Sapô saber que a Câmara Municipal de Belatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Pica o Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Evangélica "Assembleia de Deus", um lote de terras de propriedade do Município de Belatina, de n.º 20, da quadra 1, medindo 360,00 m² (mil e sessenta metros quadrados), situado na Esplanada Beira Rio.

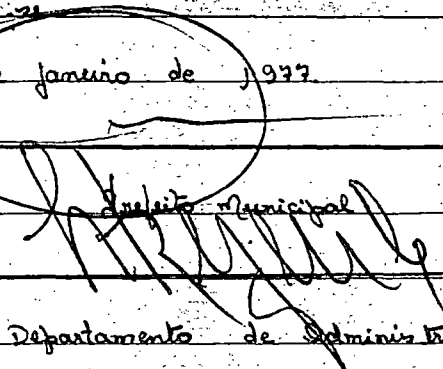
§ 1.º A doação prevista neste Artigo está condicionada à construção de um templo.

§ 2.º O prazo máximo para o início da construção da referida obra é de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta lei.

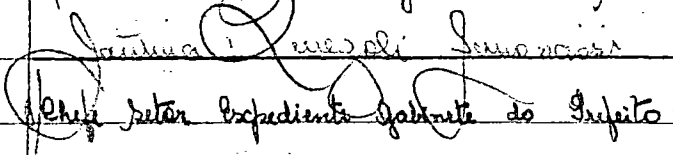
Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Belatina, em 26 de Janeiro de 1977.


Prefeito Municipal
Diretor Departamento de Administração

Registrada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Belatina, em 26 de Janeiro de 1977.


Chefe Setor Expediente Gabinete do Prefeito

FÓLHA N.º 005

DATA 06 / 12 / 196

RUBRICA Supp

LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE OFERECE A
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CONSTITUÍDA
PELO DECRETO MUNICIPAL 7743/95, COM
OBSERVAÇÃO DA NBR 5676 (NB 502) DA
ABNT E ATRIBUIÇÕES DA LEI FEDERAL
No. 5194/66, ARTº 7.- E DECRETO MUNICI
PAL Nº 8.100/96

01.00 INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Colatina - ES.-

02.00 PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Colatina, CGCMF 27.165.729/0001-74.

03.00 OBJETIVO

Alienação de imóveis de propriedade do Município.-

04.00 DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS / PRESSUPOSTOS

04.01 TERRENO CENTRO, Rua Adamastor Salvador

04.01.01 IMÓVEL 1.20: constituído por um terreno de topografia regular, com 360,00M², com 15,35M de testada, lado esquerdo com 26,00M, lado direito com 22,00M, fundos com 16,00M; sem benfeitoria; localizado à Rua Adamastor Salvador, s/n - Centro, representado pelo lote 20 da quadra I (anexos 1, 2 e 3);

Registro no RGI do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Colatina, matrícula 43.388, livro 3-AI, datado de 03/09/75 e

Cadastro fiscal da PMC no. 01.1.099.0368.001 (anexos 2 e 3).-

02/09
AA - mu
A

04.02 TERRENOS ESPLANADA, Rua Alfa

04.02.01 IMÓVEL 2.1: terreno com topografia regular, com 289,25M2, frente para Avenida Alfa, s/nº - Esplanada, fundos com Rua II, representado pelo lote "1" da quadra "B", conforme planta de parcelamento aprovada em 27/12/84 (anexo 4);

Registro no RGI da Comarca de Colatina, nº 1/11.075, livro 2-BE, datado de 19/08/85.-

04.02.02 a 07 IMÓVEIS 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7: terreno com topografia regular, com 300.00M2 CADA, todos com frente para Avenida Alfa, s/nº - Esplanada, fundos com Rua II, representados respectivamente pelos lotes "2", "3", "4", "5", "6" e "7" da quadra "B", conforme planta de parcelamento aprovada em 27/12/84 (anexo 4);

Registros no RGI da Comarca de Colatina, respectivamente nºs 1/11.076, 1/11.077, 1/11.078, 1/11.079, 1/11.080, e 1/11.081, livro 2-BE, datados de 19/08/85.-

04.02.08 IMÓVEL 2.8: terreno com topografia regular, com 298,00M2, frente para Avenida Alfa, s/nº - Esplanada, fundos com Rua II, representado pelo lote "8" da quadra "B", conforme planta de parcelamento aprovada em 27/12/84 (anexo 4);

Registro no RGI da Comarca de Colatina, nº 1/11.082, livro 2-BE, datado de 19/08/85.-

04.02.09 IMÓVEL 2.9: terreno com topografia regular, com 429,40M2, frente para Avenida Alfa, s/nº e Rua II, s/nº - Esplanada, representado pelo lote "9" da quadra "B", conforme planta de parcelamento aprovada em 27/12/84 (anexo 4);

Registro no RGI da Comarca de Colatina, matrícula 1/11.083, livro 2-BE, datado de 19/08/85.-

04.03.01 Os lotes não estão cadastrados no Departamento de Cadastro Fiscal da PMC (DECAF/SEMFI/PMC).-

02/09
A [assinatura] [assinatura]

Todas as áreas aqui mencionadas foram obtidas dos "RGI" e das plantas de parcelamento das áreas.

05.00 NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

A metodologia avaliatória foi a definida no item "6.2.a) diretos" e o nível de precisão foi o definido pelo item "7.3 a) expedito, da NBR - Norma Brasileira Registrada - NBR 5676 (NB-502) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.-

"... em determinadas circunstancias pode ser necessário um procedimento que possibilite uma apreciação sobre o valor de um bem em prazo exíguo. ...é admitida a apresentação sucinta da opinião de valor, em que não estarão necessariamente comprovados os elementos que tenham levado à convicção do valor."

06.00 VISTORIAS

Realizadas em 23 e 27 de novembro de 1996.

06.01 CARACTERIZAÇÃO DOS TERRENOS - IMÓVEIS 1.20, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9

06.01.01 aspectos físicos:

topografia regular, solo superficial seco, sem afloramentos rochosos, terrenos originários de aterro mecânico e/ou hidráulico;

06.01.02 infra-estrutura urbana

sistema viário pavimentado; coleta de lixo; redes de: abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação pública (somente na Rua II), telefone, esgotamento sanitário e drenagem pluvial (os lotes de Vila Nova a drenagem é superficial);

*03/09
A MF
juiz*

06.01.03 *equipamento comunitário disponível*
transporte coletivo regular próximo; jardim de infância,
primeiro e segundo graus; comércio, mercado de trabalho,
rede bancária, segurança, saúde e lazer próximos;

06.01.04 *utilização atual, legal e econômica*
o definido p/ legislação do Código de Obras do Município
(PDU) e o Código de Posturas.-

06.02 BENFEITORIAS - IMÓVEL 1.20

06.02.01 foram verificados muros em alvenaria de tijolos
ceramicos c/ estrutura em concreto armado, mas não
atribuímos valor, devido ao seu precário estado de
conservação.

06.03 **Legislação:** Cumpre-nos observar legislação
relacionada com a área em análise:

06.03.01 lei 3.926 de 12/08/92 que dispõe sobre proibição da
utilização da área cedida pela CVRD para fins inadequados.-

08.00 PESQUISA DE VALORES

ítem 8.2.3.1 (Coleta de Dados), da NBR 5676;

Não foi possível a: atualidade dos elementos, a semelhança
dos elementos com o imóvel objeto da avaliação, a
contemporaneidade, número de dados da mesma natureza, a
homogeneidade dos elementos, etc. fatos pelos quais adotamos
"Avaliação Expedita".

08.01 FONTES DE INFORMAÇÃO:

08.01.01 engº Wady Nagem Vidal, credenciado CEF, em
atendimento à solicitação INSS, em relação ao terreno onde
funcionava a "garagem" da PMC;

08.01.02 sr. José Afonso da Costa Coelho, sr. Ednaldo Gomes
e sr. José Idelfonso de Oliveira Filho, servidores PMC;

04/09
A. Afonso

08.01.03 Departamento de Cadastro Fiscal da PMC (DECAF/SEMFI/PMC) e

08.01.04 Laudos de Avaliação da Comissão de Avaliação da PMC, para terrenos que foram alienados pelo Município.-

08.02 FONTES DE INFORMAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO ANTERIORES:

08.02.01 JORNAIS/PUBLICAÇÕES:

- A) Jornal da Industria e Comércio, Colatina-ES, seção classificados, em suas edições quinzenais;
- B) A Gazeta, Caderno de Imóveis, edições às quinta-feiras;
- C) publicação dos classificados da "Imobiliária Campostrini", edições mensais;

08.02.02 CORRETORES DE IMÓVEIS / consultas informais:

- A) sr. Aloisio Campostrini, da Imobiliária Campostrini, fones 722-1040/722-1041/987-1040;
- B) sr. Albino José Rodrigues Cazelli, da Emcasa Imóveis, fone 722-1395;
- C) sr. Paulo Pancieri, da Imobiliária Fonte Rica Ltda., fones 722-3407/987-1403;

08.02.03 CONSULTAS FORMAIS:

- A) Departamento de Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, fone 722-5000 ramal 230;
- B) Cartório do Primeiro Ofício de Notas, sr. Jaubert Frizzera Borges, fones 722-0671/722-5753;
- C) Cartório do Terceiro Ofício de Notas, sr. Arnaldo Henrique Filho, fone 722-0508;

08.02.04 CONSULTAS INFORMAIS, observamos que a análise e interpretação dessas informações ficaram a critério único e exclusivo dessa comissão:

- A) sr. Argemiro Balarini, da Retificadora Balarini, fone 722-4466;
- B) sr. Nahum Soeiro, fones 722-4985;
- C) sr. Dionísio Gobbi, da Motocap, fone 722-2255;
- D) eng. João Bosco Pedruzzi, fone 987-1867;
- E) sr. Leomir Paulini, da Merpa, fone 722-2000;
- F) eng. José Luiz Meneghelli, fone 722-2911/987-1312;

08.02.05 BIBLIOGRAFIA:

- A) livro, Princípios de Engenharia de Avaliações, eng. Alberto Lélío Moreira, Edição Convenio BH-HAP/PINI;

05/09
A [assinatura]

- B) livro, Introdução à engenharia de avaliações e perícias judiciais, eng. Francisco Maia Neto, Del Rey Editora.
- C) livro "Perícias Judiciais de Engenharia", Francisco Maia Neto, Del Rey Editora;
- D) material do curso "I Curso Avançado de Engenharia de Avaliações", ITUFES/UFES;
- E) material do "Curso de Perícias Judiciais de Engenharia", ABNT-Vitória-ES;
- F) publicações do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - São Paulo - SP;
- G) Norma Brasileira Registrada NBR 5676 (NB-502) da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

09.00 VALORES / CÁLCULOS

TERRENO CENTRO

09.01 **TERRENO - IMÓVEL 1.20A**, rua Adamastor Salvador, s/n - Centro, lote 20, quadra I

a) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por metro quadrado de terreno;

b) para uma área de 360,00M² (trezentos e sessenta metros quadrados), temos um valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais);

TERRENOS ESPLANADA

09.02.01 **TERRENO - IMÓVEL 2.1**, Av. Alfa, s/nº - Esplanada, lote 1, quadra B

a) R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por metro quadrado de terreno;

b) para uma área de 289,25M² (trezentos e cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), temos um valor de R\$ 39.048,75 (trinta e nove mil, quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

06/09
A *[assinatura]*

09.02.02 a 07 **TERRENOS - IMÓVEIS 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.73, Av. Alfa, s/nº - Esplanada, lotes 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da quadra B**

a) R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por metro quadrado de terreno;

b) para uma área de 300,00M2 (trezentos metros quadrados), temos um valor de R\$ 40.500, (quarenta mil e quinhentos reais) CADA LOTE;

09.02.08 **TERRENO - IMÓVEL 2.8, Av. Alfa, s/nº - Esplanada, lote 8, quadra B**

a) R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por metro quadrado de terreno;

b) para um área de 298,00M2 (duzentos e noventa e oito metros quadrados), temos um valor de R\$ 40.230,00 (quarenta mil, duzentos e trinta reais);

09.02.09 **TERRENO - IMÓVEL 2.9, Av. Alfa, s/nº - Esplanada, lote 9, quadra B**

a) R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por metro quadrado de terreno;

B) utilizamos fator de testada "Ft" = 0,8409 (para terrenos "2tr");

b) para uma área de 429,40M2 (quatrocentos e vinte e nove vírgula quarenta metros quadrados) X 0,8409 X R\$ 135,00 temos um valor de R\$ 48.746,13 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos);

09.00 DETERMINAÇÃO DO VALOR FINAL

09.01 TERRENO CENTRO

09.01.01 **IMÓVEL 1.20, Rua Adamastor Salvador, s/nº - Centro, lote 20, quadra I**

R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais);

07/09
A *[assinatura]*

09.02 TERRENOS ESPLANADA

09.02.01 IMÓVEL 2.1, Rua Alfa, s/nº - Esplanada, lote 1, quadra B

R\$ 39.048,75 (trinta e nove mil, quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

09.02.02 a 07 IMÓVEL 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7, Rua Alfa, s/nº - Esplanada, lotes 2, 3, 4, 5, 6 e 7, quadra B

R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) CADA LOTE;

09.02.08 IMÓVEL 2.8, Rua Alfa, s/nº - Esplanada, lote 8, quadra B

R\$ 40.230,00 (quarenta mil, duzentos e trinta reais);

09.02.09 IMÓVEL 2.9, Rua Alfa, s/nº - Esplanada, lote 9, quadra B


R\$ 48.746,13 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos).-
área.

09.03 DATA DE REFERÊNCIA: 27 de novembro de 1996.-

10.00 ANEXOS

Com os anexos numerados de 1 a 4.

Colatina-ES, 28 de novembro de 1996.

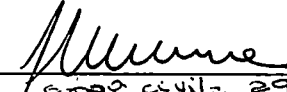


CIDA - S.243-D

membro

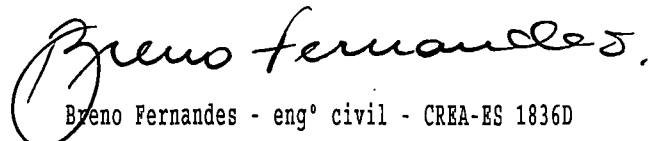
08/09
R
M
in

FÓLHA N.º 013
DATA 06/12/196
RUBRICA Supl



engº civil - 29.426.2/160
Iolana Maria Almeida Guerra

CREA 29423/0 - MG
membro


Breno Fernandes - engº civil - CREA-ES 1836D
membro dos IAPES e Inst. Bras. de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/SP
presidente

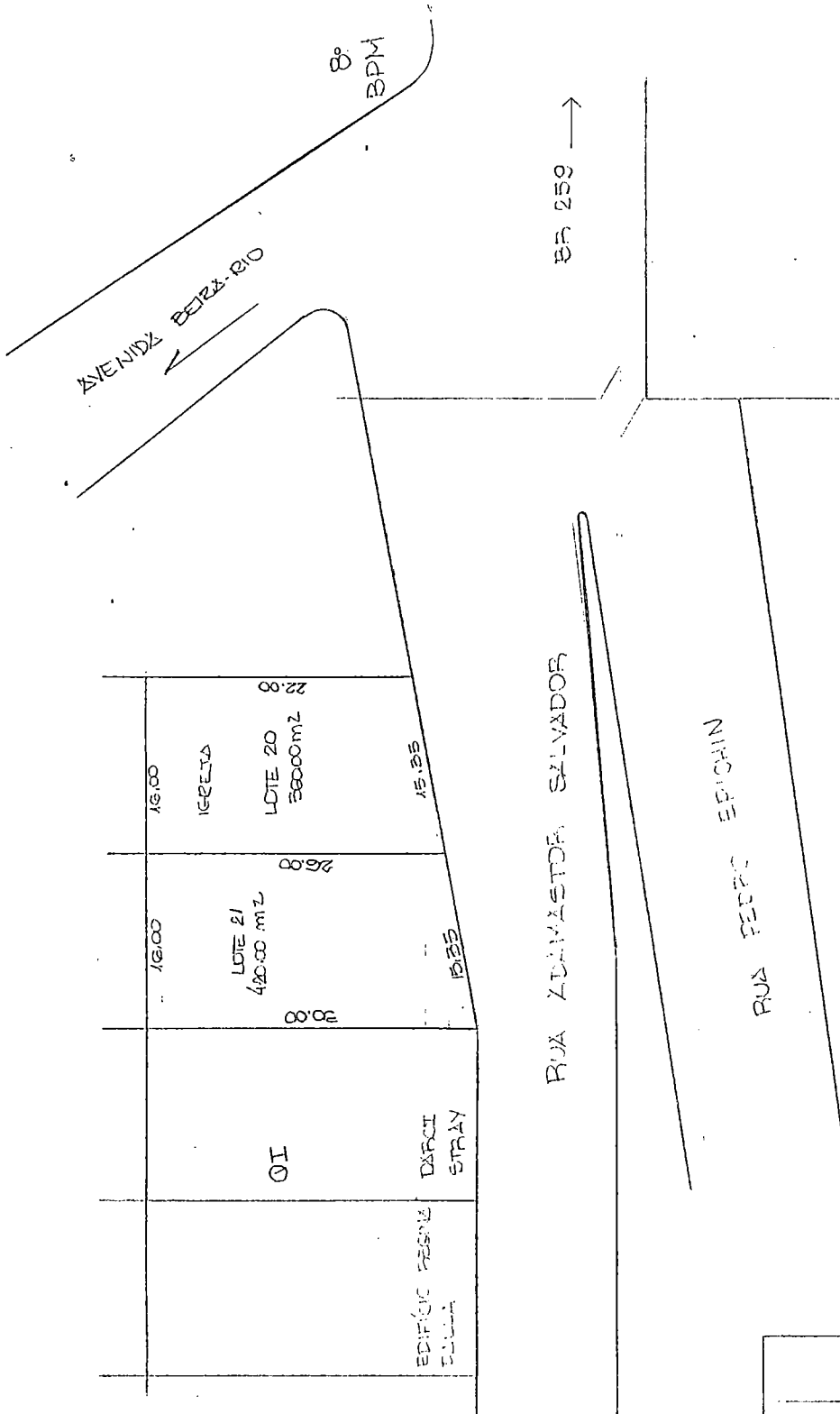
este laudo é composto de 09 folhas, numeradas de 01/09 a 09/09 e 04 anexos, terrenos PMC Adamastor Salvador e antigo pátio CVRD.-

"itajuby" cd\breno pmcavacv.pm5

09/09
A
M

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - LOTE 21, QUADRA I - P.M.C.

Bº CENTRO - COLATINA - ES



NOV./1996

DESENHO: GLEICE

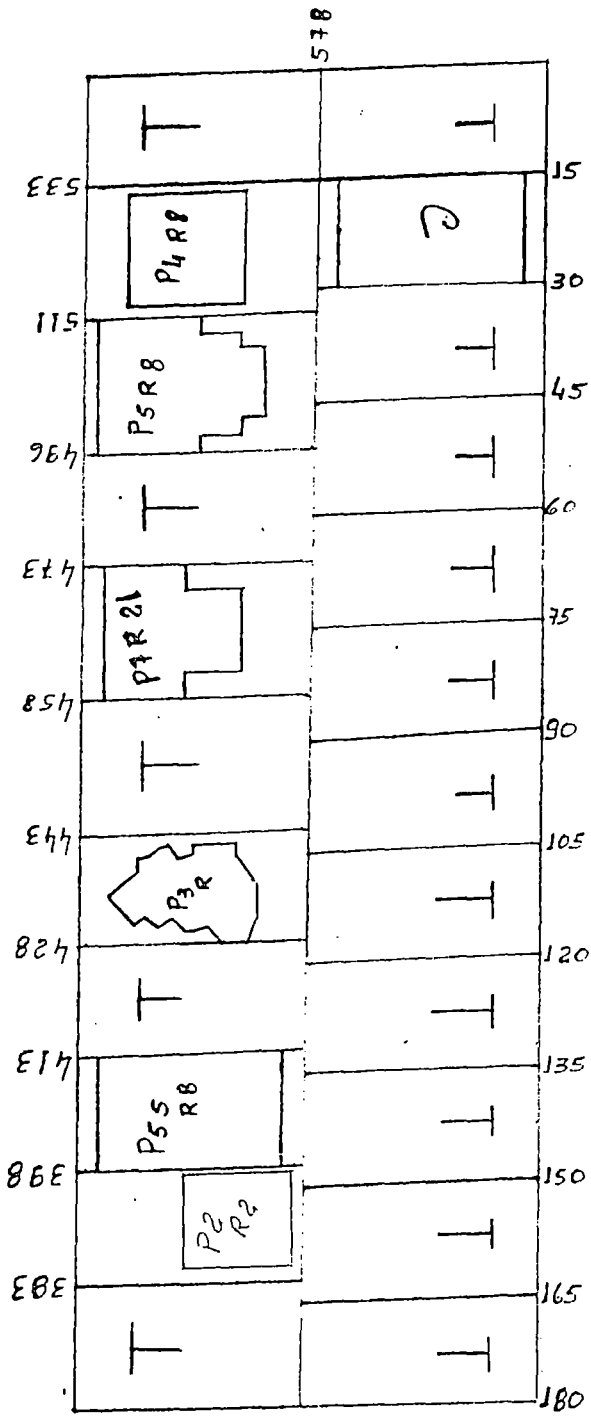
ANEXO 01

147

FOLHA N.º 015
 DATA 06/12/196
 RUBRICA Supl

RUA VICTOR MURAD

RUA ADAMASTOR SALVADOR

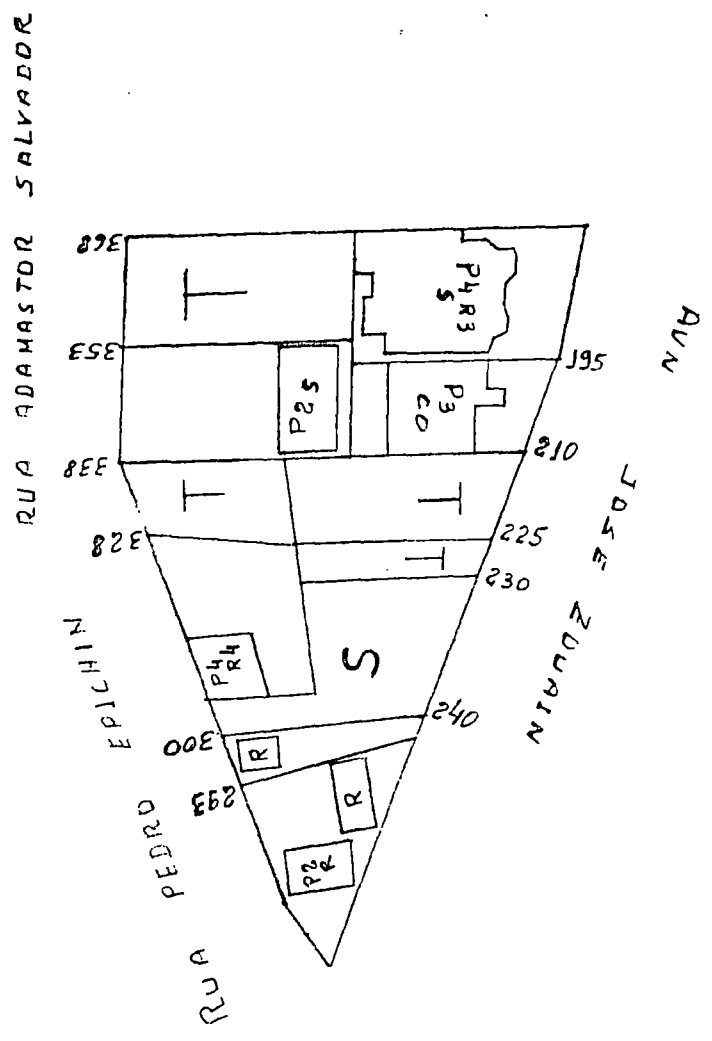


D U N J U S E Z O U A I N

ANEXO 02 *RA*

| | | |
|--|----------------------------------|-------|
| P.M.C. Colatina | SETOR DE CADASTRO MODULAR | |
| NOME DO MUNICIPIO COLATINA / ES. | | |
| ESCALA APROXIMADA 1:1000 | DATA NOV/96 | A.P.O |

FOLHA N.º 016
 DATA 06 / 12 / 96
 RUBRICA Luff



ANEXO 03 *mf.*

| | | | |
|--|--------------------------------------|-------|--|
| P.M.C. Colatina | SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO | | |
| NOME DO MUNICÍPIO COLATINA / ES. | | | |
| ESCALA APROXIMADA 1:1000 | DATA NOV / 96 | A-P-O | |

**FOLHA
GRANDE**

**FOLHA
GRANDE**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

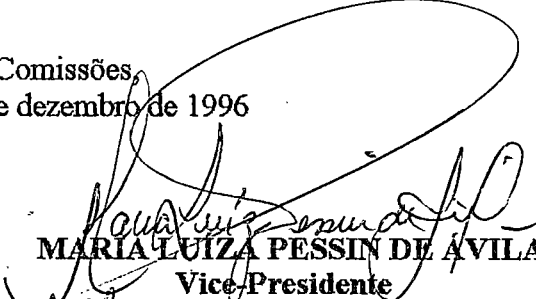
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei N°120/96, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza a Transferência de Imóveis, a Título Dação em Pagamento, consubstanciada aos Artigos 42 e 68 do Regimento Interno, à luz dos Artigos 11; Inciso I; 54; Incisos V e XI da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 11: Compete preativamente ao Município, Inciso I: Legislar sobre assunto de interesse local; Artigo 54: Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: Inciso V: Bens do domínio do Município; Inciso XI: Cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de elevação de ônus e juros.

Pelas razões expostas, esta Comissão é de Parecer favorável ao referido Projeto e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 10 de dezembro de 1996

VALDIR NASCIMENTO
Presidente


MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA
Vice-Presidente


ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ
Membro

Aprovado em *Banca* discussão,
por: *Marcos de Vitor* com votos contra
Sala das Sessões *11/12/96*
João Luiz de Almeida
PRESIDENTE


dos Vereadores Val-
dir Nascimento, Syl-
ton Chorotto, Luiz
Antonio Moura,
Cauro Jacintho Pe-
rreira, Edson Dalvin
Zabatto e Helio
Lutra Leal.

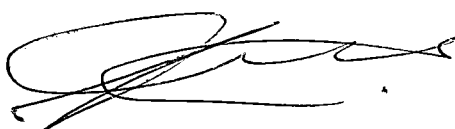
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei N° 120/96, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza a Transferência de imóveis a Título de Dação em Pagamento, de acordo com os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, é de aprovação ao referido Projeto e endossa o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões,
Em, 10 de dezembro de 1996.


José Leandro Vacari
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente


José Leal Sant'Anna
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 142/96

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exª, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 120/96, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que "Autoriza transferência de imóveis a título de doação em pagamento".

Colatina-ES, 11 de dezembro de 1996.

[Handwritten signatures and scribbles]
Paulo Roberto Feltes
José ...
José ...
José ...
José ...

[Handwritten signature]
Paulo Roberto Feltes

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 120/96 visa autorizar o Poder Executivo transferir imóveis, a título de dação em pagamento.

A matéria chegou a esta Casa no dia 06 de dezembro de 1996, indo ao Expediente da Sessão do dia 09 de dezembro do corrente sendo encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para a respectiva análise e conseqüente emissão dos Pareceres.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei nº 120/96, que "Autoriza a transferência de imóveis, a título de dação em pagamento", é de autoria do Poder Executivo Municipal.

Considerando o que estabelece o Artigo 1º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que diz: "Consideram-se de interesse turístico as áreas especiais e os locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural, natural, protegidos por legislação específica, e especialmente": Inciso VI: "as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e a prática de atividades recreativas, desportivas e ou de lazer";

No que se refere ao Parcelamento do Solo Urbano, o Artigo 6º, da Lei nº 4.227, de 12.02.96, diz: "Não será permitido o parcelamento do solo em: "Inciso IX: "áreas de proteção de qualidade ambiental e de interesse paisagístico e cultural, sem prévia autorização do órgão competente";

O artigo 26 da Lei nº 4.227, de 12.02.96, diz: "O modelo de Parcelamento I (MP1), subdividido em MP1/01, MP1/02, MP1/03 e MP1/04, aplica-se às Glebas a serem parceladas para edificação residencial e/ou comercial, e deverá atender aos seguintes requisitos": Inciso II: "quanto à infra-estrutura básica": alínea "a": "implantação da rede de abastecimento d'água, com projeto aprovado pela concessionária do serviço de água"; alínea "c": "realização de obras para escoamento de águas pluviais"; alínea "d": "implantação de rede de esgoto sanitário, em todas as vias, com tratamento antes da disposição final do efluente";

O artigo 41 da Lei nº 4.227, de 12.02.96, diz: "Consideram-se áreas de interesse ambiental os espaços físicos que devam ser preservados pelo Município, em razão de se constituírem em elementos representativos do patrimônio natural, por seu valor ecológico, paisagístico, cultural, funcional, turístico ou afetivo";

O artigo 42 da Lei nº 4.227, de 12.02.96, diz: "A identificação das áreas de interesse ambiental será feita pelo órgão municipal de meio ambiente, mediante os seguintes critérios": Inciso IV: "proteção aos cursos d'água"; Inciso V: "valor paisagístico";

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

O artigo 45 da Lei nº 4.227, de 12.02.96, diz: "Ficam identificadas e declaradas como de interesse ambiental, para efeito desta Lei, as seguintes áreas de Preservação Permanente": Inciso III: "as áreas existentes ao longo de qualquer curso d'água desde o nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima será de": Alínea "c": 100 (cem metros) para os cursos d'água que tenham mais de 50,00 m (cinquenta metros), até 100,00 m de largura"; Inciso IV: "as áreas existentes ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente em faixa marginal, cuja largura mínima será de": Alínea "b": "100,00 (cem metros) para os que estejam em áreas urbanas e se constituem em manancial de abastecimento de água potável";

O artigo 46 da Lei nº 4.227, de 12.02.96, diz: "Considera-se ainda de preservação permanente, quando assim declaradas pelo Poder Público, as áreas destinadas a": Inciso VI: "assegurar condições de bem-estar público";

O artigo 47 da Lei nº 4.227, de 12.02.96, diz: "Consideram-se áreas de interesse paisagístico e cultural": Inciso I: "as áreas e locais de lazer, recreação e turismo, instituídas na forma desta Lei, com base no Artigo 21 da Lei Federal nº 6.153, de 20 de dezembro de 1977": Inciso II: "as áreas de preservação cultural e de proteção da paisagem urbana, instituída na forma desta Lei";

Deve-se considerar ainda que por ocasião da doação de uma área ao SESC, para a construção da piscina olímpica (Lei nº 3.249, de 03.11.86), desmembrada de área verde conforme a planta do pátio da Antiga Estação Ferroviária da C.V.R.D. que se encontra nesta Casa para análise, o Poder Público Permutou com essa área hoje em questão, passando esta a cobrir o déficit da área verde antes existente no local, uma vez que aquela foi doada ao SESC para construção da referida piscina olímpica, entendemos ser e totalmente contrário ao interesse público o oferecimento desses imóveis para pagamento de dívidas contraídas pela administração pública, mesmo porque inexistente qualquer infraestrutura no local, exigida por Lei, bem como não há lotes demarcados e muitas árvores frutíferas necessitariam serem cortadas o que ocasionaria prejuízos significativos ao aspecto paisagístico da área, contrariando a legislação pertinente. O exposto é atinente aos imóveis localizados na Av. Alfa, na área conquistada do Rio Doce (enrocamento). Ainda devemos considerar que o Poder Público, com esse procedimento, estaria dando um péssimo exemplo, descumprindo a legislação pertinente e abrindo um precedente muito perigoso.

Assim sendo, somos pela adoção do seguinte Parecer:

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 120/96.

Sala das Comissões,
Em 11 de dezembro de 1996.

